



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2015

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 72, de 22 de abril de 2015, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços de desratização, descupinização e desinsetização das dependências dos prédios dos fóruns e cartórios eleitorais do interior do Estado da Bahia, conforme especificado no Anexo I deste edital, resultante do Processo Administrativo Digital n.º 325/2015.

MODALIDADE	- PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO	- 16/2015
ABERTURA DAS PROPOSTAS	- 14h do dia 26/08/2015 (Horário de Brasília)

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

DOTAÇÃO - A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.78 – “Limpeza e Conservação”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia”, pertinente ao Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de desratização, descupinização e desinsetização das dependências dos prédios dos fóruns e cartórios eleitorais do interior do Estado da Bahia, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

1.1.1. Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

1.1.2. Este processo licitatório será exclusivo para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, no site www.comprasnet.gov.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. Para acessar o sistema eletrônico e participar deste Pregão a licitante deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3. O credenciamento poderá ser efetuado no site www.comprasnet.gov.br. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, entre em contato por meio do e-mail comprasnet@planejamento.gov.br ou ligue para Central de Atendimento 0800-9782329.



2.4. O credenciamento implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.5. Após o credenciamento, será atribuído à licitante chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.5.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia responsabilidade pelo uso indevido, ainda que por terceiros.

2.5.2. *A perda e/ou a quebra de sigilo da senha deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para o imediato bloqueio do acesso.*

2.6. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital, bem como a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

2.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, no Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 93 da Lei n.º 8.666/93.

2.7. As **microempresas (ME)** e as **empresas de pequeno porte (EPP)** serão reconhecidas automaticamente pelo sistema, através da verificação do porte da empresa na Receita Federal.

2.7.1. **Para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a licitante deverá, no ato de envio da proposta eletrônica, declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.**

3. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

3.1. A **PROPOSTA** deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2. A **PROPOSTA** deverá conter:

3.2.1. No campo **“descrição complementar”**: a descrição do serviço cotado, em conformidade com as especificações constantes do **anexo I**, deste edital;

3.2.2. No campo **próprio do sistema**: os preços unitário e total do item, com quatro casas decimais.

3.2.2.1. **O preço proposto equivale ao valor das duas etapas de execução dos serviços a que alude o item 5.1.1 do termo de referência.**

3.2.2.2. Para evitar possíveis erros de digitação, considerando a quantidade estabelecida e o preço unitário proposto, o sistema efetuará o cálculo do valor total e fará a comparação com o valor total informado. Caso não seja coincidente, será solicitado o acerto do valor unitário e / ou do valor total.

3.3. No preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame.

3.3.1. A Licitante poderá realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, conforme descrito no Anexo I deste edital, mediante agendamento junto à Seção de Apoio Administrativo do Interior, através do telefone 71-3373-7343 ou 3373-7090.

3.3.2. Realizada ou não a vistoria, não se admitirá, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento acerca das instalações prediais e condições físicas dos locais de cumprimento do contrato.

3.4. Os preços máximos admitidos para contratação são aqueles constantes do **anexo II** deste Edital.

3.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

3.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará a desclassificação da proposta.

4. DO PROCEDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes poderão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

- 4.1.1.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.
- 4.2.** A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 4.4.1.** Recebidas as propostas, serão elas examinadas para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste edital, sendo desclassificadas aquelas que não atendam às suas exigências.
- 4.4.1.1.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.4.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes, cujas propostas atendam ao edital, poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, lances com valores inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.
- 4.5.1.** A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance, do horário de registro e do valor.
- 4.5.2.** Poderão ser oferecidos lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.
- 4.5.3.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.
- 4.5.4.** O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.
- 4.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. Quando possível, o Pregoeiro retomará sua atuação no certame, via sistema, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.6.1.** Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 4.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.
- 4.8.** Após os procedimentos acima, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- 4.8.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.9.** Apurada a melhor proposta e verificada a habilitação da licitante, o Pregoeiro proferirá decisão final indicando o vencedor e adjudicando-lhe o objeto licitado.
- 4.10.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- 4.11.** No interesse da Administração, poderão ser relevadas omissões meramente formais observadas nas propostas e/ou na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 4.12.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 4.12.1.** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 4.13.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas por meio do sistema eletrônico.



5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar** o atendimento às exigências habilitatórias mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados:

5.1.1. Habilitação jurídica:

5.1.1.1. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

5.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.5. Licença ambiental ou termo equivalente concedida pelo órgão ambiental competente;

5.1.1.6. Licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente;

5.1.1.6.1. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade municipal sanitária e ambiental está obrigada a comprovar a licença junto à autoridade sanitária e ambiental regional competente, estadual ou distrital a que o município pertença.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.1.2. Regularidade fiscal:

5.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

5.1.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

5.1.2.3.1. O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014, e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

5.1.2.4. prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, mediante Certidão de Quitação de Tributos **Municipais** ou certidão que comprove a regularidade com o **ISS**, emitida pelo órgão competente.

5.1.3. Regularidade trabalhista:

5.1.3.1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a Lei nº 12.440/2011.

5.1.4. Qualificação econômico-financeira

5.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



5.1.5. Qualificação técnica

5.1.5.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que comprove a prestação anterior de serviço de desratização, descupinização e desinsetização, emitido por órgão da Administração Pública em geral ou Empresa Privada, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário e o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), estando as informações sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Tribunal.

5.1.5.2. Comprovação de que possui, em seu quadro permanente de pessoal, na apresentação da proposta e durante a execução do contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente para o exercício das funções relativas às atividades objeto deste Termo de Referência, além da comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional no qual deve ser registrado.

5.1.5.2.1. A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, ou pela certidão de registro da licitante na entidade profissional ou, ainda, de declaração da contratação futura do profissional, acompanhada da declaração de sua anuência.

5.1.5.3. Comprovação de que o responsável técnico é detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, pela execução de serviço de desratização, descupinização e desinsetização.

5.1.5.4. Comprovação de registro da empresa junto ao conselho profissional de seu responsável técnico.

5.1.6. Outros documentos:

5.1.6.1. declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

5.1.6.2. declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

5.1.7. As declarações de que tratam as [condições 5.1.6.1 e 5.1.6.2](#) deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta.

5.2. **É obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada neste tópico, inclusive quanto à regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se, nesta situação, o quanto estabelecido na [condição 6.4](#).**

5.3. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3.1. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

5.3.2. Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na condição 5.3.1.

5.4. Os documentos sem prazo de validade legal ou que não apresentem prazo de validade neles expresso, cuja finalidade seja aferir a saúde financeira da licitante, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a abertura do certame.

5.5. Para a verificação da regularidade fiscal e regularidade trabalhista, o Pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

5.5.1. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

5.6. O pregoeiro efetuará, ainda, para efeitos de habilitação:

a) consulta ao site www.cnj.jus.br para verificar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa;

b) consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União.

5.7. As licitantes que estiverem cadastradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores poderão deixar de apresentar, na habilitação, os documentos que já constem do referido cadastro, nos termos do artigo 43, II, da Instrução Normativa/MPOG n° 02, de 11.10.2010.

5.8. Só serão considerados válidos, para efeito de participação no certame, os cadastros que já se encontrem divulgados, por meio eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

5.9. Não poderão concorrer nesta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou impedidas de licitar e contratar com a União, por força do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002.

c) empresas que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

5.11. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste edital.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação da licitante detentora da melhor oferta, não enviados de forma virtual (pelo sistema Comprasnet) ou que não constem do SICAF, serão solicitados pelo Pregoeiro, aguardando-se por **2 (duas) horas** o seu encaminhamento, via fac-símile, e-mail, ou, ainda, através da opção “enviar anexo” do Comprasnet. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.

6.1.1. Enviados os documentos por e-mail, o Pregoeiro deverá confirmar, via chat, o seu recebimento.

6.2. Caso não se confirmem as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro solicitará a remessa da documentação da licitante subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.3. A documentação em original ou cópia autenticada deverá ser protocolizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até a data da assinatura do contrato.

6.4. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

6.4.1. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que ocorrer a adjudicação do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

6.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 6.4**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Para efeito de julgamento do objeto deste Pregão, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendidas as exigências deste edital.



7.2. Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, será considerado excessivo e a proposta desclassificada. A presente análise será feita após a fase de lances.

7.3. Se o Pregoeiro verificar a existência patente de preços simbólicos ou irrisórios, procederá à desclassificação da proposta por inexecuibilidade, sem prejuízo de realizar novo exame, incidente sobre a proposta vencedora, após encerrada a etapa de lances.

7.3.1. Havendo indícios de inexecuibilidade do menor preço ofertado, o Pregoeiro deverá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

7.3.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

7.4. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

7.5. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo Pregoeiro, à licitante vencedora.

7.6. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

7.7. Havendo recurso submetido à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida via sistema eletrônico, em campo próprio, **no final da sessão**, após a decisão do Pregoeiro indicando o vencedor do certame, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

8.1.1. Nesse mesmo instante, ficarão, de logo, intimadas as demais licitantes a apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. As licitantes deverão apresentar tanto o recurso, a que alude a condição anterior, como as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, por intermédio do sistema eletrônico Comprasnet.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito ao recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.4. O recurso imotivado ou insubsistente não será recebido.

8.5. O recurso, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las. Em qualquer caso, os recursos serão remetidos à consideração da Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para proferir decisão final.

9. DO CONTRATO

9.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do anexo III, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

9.1.1. O Contrato deverá vigorar da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia oferecido pela futura contratada, que obedecerá ao disposto no item 9.2 do termo de referência.

9.1.2. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, **assim como a apresentação da documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, conforme previsto na condição 6.3.**

9.2. A contratada deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

9.2.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

9.3. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto na [condição 9.2](#), sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

9.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Comprasnet, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

9.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro analisará a proposta do licitante classificado em segundo lugar, quanto à aceitabilidade do preço e, em seguida, procederá conforme o disposto nos [tópicos 4, 5 e 6](#), deste edital.

9.3.3. Caso o preço não seja aceitável, o Pregoeiro analisará a proposta do licitante subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste edital.

9.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

9.4. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de referência, [anexo I](#), deste Edital.

10.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.2.1. Os serviços prestados terão garantia mínima de **06 (seis) meses** a contar da realização de cada uma das etapas contratadas.

10.2.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá realizar visitas aos locais onde foram executados os serviços, quando constatada infestação de pragas urbanas relativas ao objeto licitado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, em até 5 (cinco) dias úteis da data de apresentação da nota fiscal/fatura, referente ao serviço realizado por cada item, desde que cumpridas as exigências contratuais para o efetivo pagamento, observada a ordem cronológica estabelecida no art.5º da Lei 8.666/93 da seguinte forma:

- a) 1º Etapa: 50% do valor total do contrato
- b) 2º Etapa: 50% do valor total do contrato

11.2. Condiciona-se o pagamento a:

- I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II- Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de



Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

12. DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

12.1. De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atraso injustificado no início da execução dos serviços: **0,5% (meio por cento) do valor contratual, por dia, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, quando poderá se configurar a inexecução total do contrato.**

12.1.1. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na execução do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

12.2. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Deixar a contratada de apresentar seus funcionários na execução dos serviços devidamente equipados e protegidos com todo o apetrecho necessário de segurança, inclusive quanto aos EPI (equipamento de proteção e segurança), bem assim devidamente identificados através de uso de crachás: **2% (dois por cento), por funcionário, sobre o valor total do contrato;**

b) Deixar a contratada de utilizar na execução dos serviços produtos não autorizados pelos órgãos de controle oficiais: **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;**

c) inexecução parcial – **5% sobre o valor total contratado;**

d) inexecução total - **15% sobre o valor total contratado.**

12.3. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.4. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) não manter a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

d) cometer fraude fiscal;

e) deixar de encaminhar a documentação de habilitação, quando solicitada pelo Pregoeiro;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;

h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

i) não executar o serviço;

j) retardar a execução do serviço;

k) executar serviço que não atenda à especificação exigida no edital.

12.4.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

12.5.1. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/99.



12.6. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.6.1. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail vsandrade@tre-ba.jus.br, informando o número deste Pregão.

14.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3373-7084 ou pelo fax (71) 3373-7319, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

14.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

14.3.1. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro, protocolada neste Tribunal ou, ainda, encaminhada por Fax, para os números (71) 3373-7220/3373-7329, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

14.3.2. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para proferir decisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

15.2. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 3.555/2000, na Instrução Normativa/MPOG n.º 02/2010, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei Complementar n.º123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

16. DOS ANEXOS

- | | | | |
|--------------|-----------------|----------|--|
| 16.1. | ANEXO I | - | TERMO DE REFERÊNCIA; |
| 16.2. | ANEXO II | - | TABELA COM OS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO; |
| 16.3. | ANEXO II | - | MINUTA DO CONTRATO. |

Salvador, 06 de agosto de 2015.

Valtécio Silva Andrade
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desratização, descupinização e desinsetização das dependências dos prédios dos fóruns e cartórios eleitorais do **interior do Estado da Bahia**, conforme detalhamento indicado no tópico 03.

2 - JUSTIFICATIVA

Combater ostensivamente pragas urbanas tais como roedores, baratas, formigas, cupins, traças, moscas e demais insetos, a fim de manter os locais indicados livres das referidas pragas, proporcionando, assim, um ambiente saudável e adequado para o desempenho das atividades eleitorais.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços de desratização, descupinização e desinsetização serão executados nas unidades abaixo indicadas em itens:

Item 1 - Fórum Eleitoral de Alagoinhas:

Área total:	1.850,36 m ²
Área construída:	689,52 m ²

Item 2 - Fórum Eleitoral de Camaçari:

Área total:	1.865,00 m ²
Área construída:	937,68 m ²

Item 3 - Cartório Eleitoral de Conceição do Coité (Imóvel Locado):

Área construída:	205,52 m ²
------------------	-----------------------

Item 4 - Cartório Eleitoral de Conceição do Jacuípe (Imóvel Locado):

Área construída:	76,00 m ²
------------------	----------------------



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

Item 5 - Fórum Eleitoral de Cruz das Almas:

Área total: 2.000,00 m²
Área construída: 340,28 m²

Item 6 - Fórum Eleitoral de Feira de Santana:

Área total: 3.757,20 m²
Área construída: 1.105,00 m²

Item 7 - Cartório Eleitoral de Inhambupe (Imóvel Locado):

Área construída: 120,00 m²

Item 8 - Fórum Eleitoral de Ipirá:

Área total: 1.000,00 m²
Área construída: 292,58 m²

Item 9 - Fórum Eleitoral de Itaparica:

Área total: 1.380,77 m²
Área construída: 191,97 m²

Item 10 - Cartório Eleitoral de Mata de São João (Imóvel Locado):

Área construída: 205,52 m²

Item 11 - Cartório Eleitoral de Nazaré (Imóvel Locado):

Área construída: 250,00 m²

Item 12 - Cartório Eleitoral de São Felipe (Imóvel Locado):

Área construída: 110,69 m²

Item 13 - Cartório Eleitoral de São Francisco do Conde (Imóvel em Comodato):

Área construída: 260,00 m²

Item 14 - Cartório Eleitoral de Serrinha (Imóvel Locado):

Área construída: 250,00 m²



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

Item 15 - Arquivo eleitoral de Santo Antônio de Jesus (Imóvel Locado):

Área construída: 80 m²

Item 16 - Fórum Eleitoral de Jacobina:

Área total: 2.130,00 m²
Área construída: 604,10 m²

Item 17 - Cartório Eleitoral de Jeremoabo (Imóvel Locado):

Área total: 262,50 m²
Área construída: 125,00 m²

Item 18 - Fórum Eleitoral de Juazeiro:

Área total: 1.616,43 m²
Área construída: 754,60 m²

Item 19 - Cartório Eleitoral de Remanso (Imóvel em Comodato):

Área construída: 250,00 m²

Item 20 - Fórum Eleitoral de Tucano:

Área total: 876,11 m²
Área construída: 204,89 m²

Item 21 - Arquivo Eleitoral de Itiúba:

Área construída: 202,50 m²

Item 22 - Arquivo Eleitoral de Senhor do Bonfim:

Área construída: 32 m²

Item 23 - Fórum Eleitoral de Ribeira do Pombal:

Área total: 857 m²
Área construída: 398,00 m²



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

Item 24 - Fórum Eleitoral de Barreiras:

Área total: 2.148,00 m²
Área construída: 510,45 m²

Item 25 - Fórum Eleitoral de Irecê:

Área total: 874,94 m²
Área construída: 430,26 m²

Item 26 - Arquivo Eleitoral de Morro do Chapéu:

Área construída: 12,50 m²

Item 27 - Fórum Eleitoral de Guanambi:

Área total: 1.703,42 m²
Área construída: 328,27

Item 28 - Cartório Eleitoral de Ipiaú (Imóvel Locado)

Área construída: 455,00 m²

Item 29 - Fórum Eleitoral de Jequié:

Área total: 2.000,00 m²
Área construída: 773,45 m²

Item 30 - Cartório Eleitoral de Riacho de Santana (Imóvel LOCADO):

Área construída: 308,00 m²

Item 31 - Fórum Eleitoral de Vitória da Conquista:

Área total: 2.832,40 m²
Área construída: 1.025,75 m²

Item 32 - Arquivo Eleitoral de Caculé (Imóvel Locado):

Área construída: 16m²

Item 33 - Arquivo Eleitoral de Condeúba (Imóvel Locado):

Área construída: 39m²



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

Item 34 - Fórum Eleitoral de Brumado:

Área total: 975,52 m²
Área construída: 298,00 m²

Item 35 - Fórum Eleitoral de Seabra:

Área Total: 960,00 m²
Área Construída: 320,40 m²

Item 36 - Fórum Eleitoral de Eunápolis:

Área total: 1.350,00 m²
Área construída: 314,00 m²

Item 37 - Cartório Eleitoral de Gandu (Imóvel Locado):

Área construída: 298,41 m²

Item 38 - Fórum Eleitoral de Ilhéus:

Área total: 2.025,63 m²
Área construída: 783,90 m²

Item 39 - Cartórios Eleitorais de Itabuna (Imóvel Locado):

Área construída: 454,00 m²

Item 40 - Cartório Eleitoral de Itagibá (Imóvel Locado):

Área construída: 143,00 m²

Item 41 - Fórum Eleitoral de Porto Seguro:

Área total: 909,80 m²
Área construída: 204,89 m²

Item 42 - Fórum Eleitoral de Valença:

Área total: 1000 m²
Área construída: 317,82 m²



3.1 - Áreas de Aplicação:

Em todas as dependências das instalações indicadas nos itens acima, em focos detectados ao longo das **áreas internas e externas** das referidas instalações, nas salas de arquivos e depósitos, nos telhados, nas divisórias, em galerias, nas caixas de passagens diversas, em guaritas, forros, caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos, grelhas e dutos de esgotos, elétricos, telefônicos, bem como de refrigeração.

4 – CÓDIGO CATSER

O código CATSER é o 00000341-7

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços a serem realizados nas dependências dos fóruns e cartórios eleitorais do interior do Estado da Bahia deverão ser executados de acordo com a descrição deste Termo de Referência.

5.1.1 – Os serviços deverão ser realizados em 2 (duas) etapas. Em até 5 (cinco) dias após o terceiro dia útil da assinatura do contrato, a contratada deverá agendar junto à fiscalização do contrato a realização da primeira etapa em cada localidade, não podendo a data definida ultrapassar 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.1.1.1 – A execução da primeira etapa deverá ser concluída pela contratada em até 2 (dois) dias a partir da data definida para a realização do serviço constante da ordem de serviço emitida pela fiscalização do ajuste. A segunda etapa deverá ocorrer 6 (seis) meses após a conclusão da primeira etapa, observando-se o mesmo prazo estipulado para a execução da primeira etapa.

5.1.1.2 - Os serviços de cada etapa serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com as características constantes da proposta e, em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de conclusão de cada etapa.

5.2 – A eficiência será comprovada com a eliminação das pragas urbanas, objeto desta contratação. Para tanto, o fiscal do contrato emitirá termo pertinente relatando tal fato. Caso ocorra reaparecimento das referidas pragas, dentro do período de garantia dos serviços, a contratada deverá realizar novas ações corretivas.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

5.3 - Os serviços desratização, descupinização e de desinsetização devem contemplar a aplicação de inseticidas no combate as pragas urbanas a exemplo de roedores, baratas, moscas, formigas, cupins, traças, moscas e demais insetos. Esses serviços serão executados nas áreas interna e externa dos imóveis relacionados neste Termo de Referência, e demais locais infestados, que pertençam às unidades territoriais envolvidas bem como:

5.3.1.1 - Realizar o tratamento de toda canalização de esgotos e águas pluviais, através da técnica de termonebulização;

5.3.1.2 - Implantar barreira química no entorno das edificações e, se necessário, fazer pulverização na área interna;

5.3.1.3 - Fazer tratamentos específicos à base de pulverização contra baratas, formigas e demais insetos, nas salas internas de todas as áreas construídas, incluindo plenários e gabinetes;

5.3.1.4 - Utilizar iscas para o controle de roedores;

5.3.1.5 - Fazer tratamentos específicos à base de gel contra baratas e formigas nas copas e refeitórios, onde houver;

5.3.1.6 - Fazer tratamento contra cupins nas áreas externas e internas, incluindo árvores e todos os jardins das edificações descritas neste Termo de Referência, exterminando as castas existentes e monitorar para que novos focos não se instalem nos ambientes já tratados;

5.3.1.7 - Fazer tratamento residual através da técnica de polvilhamento dos seguimentos de conduites de todas as edificações, evitando a entrada de cupins, baratas e formigas, que poderão adotar este caminho para adentrar ao ambiente tratado;

5.3.1.8 - Fazer uso de técnicas modernas, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas, objetivando a otimização dos resultados esperados;

5.4 - Realizar vistorias técnicas, inclusive com a realização de novas ações corretivas, **quando constatada a ineficiência da aplicação**, com emissão de relatórios elaborados pelo Responsável Técnico da Contratada e enviados para a Contratante;

5.5 – Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa e apropriados para as áreas envolvidas. As referidas áreas envolvem:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

- locais de trabalho de servidores da Justiça Eleitoral;
- ambientes para atendimento de eleitores;
- espaços de armazenamento de documentos;
- móveis e equipamentos de escritório (estantes, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone e fax);
- computadores e impressoras;
- urnas eletrônicas
- materiais e equipamentos diversos de uso da Justiça Eleitoral.

5.5.1 – A execução dos serviços nos locais que abrigam urnas eletrônicas, computadores e impressoras consistirão na aplicação de produtos químicos tanto nas áreas onde estão armazenados os equipamentos, bem como nas caixas para acondicionamento das urnas;

5.6 – Antes de ser iniciada a execução dos serviços, a fiscalização do contrato consultará aos proprietários dos imóveis locados ou em comodato a fim de que expressem o seu consentimento na realização dos serviços;

5.7 - Para a conclusão dos serviços a empresa terá, em cada localidade, o **prazo de até 2 (dois) dias**, a partir da data definida para a realização do serviço constante da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do ajuste;

5.8 - Os produtos aplicados devem ter poder de eliminação suficiente para eliminar as pragas urbanas de cada local, com verificação “in loco” pela contratada e fiscalização do contrato/chefe de cartório. A Contratada deverá rastrear as áreas aplicadas, objetivando a retirada de animais mortos que forem detectados nos locais de realização dos serviços.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 - O Contrato deverá vigorar da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia oferecido pela futura contratada, que obedecerá ao disposto no item 9.2;

6.2 - Visitas serão obrigatórias durante a vigência contratual, em 02 (dois) dias após a notificação, quando constatada infestação de pragas urbanas relativas ao objeto desta contratação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

6.3 - A contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma das leis, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverá a licitante:

7.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que comprove a prestação anterior de serviço de desratização, descupinização e desinsetização, emitido por órgão da Administração Pública em geral ou Empresa Privada, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário e o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), estando as informações sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Tribunal.

7.2 Comprovar possuir, em seu quadro permanente de pessoal, na apresentação da proposta e durante a execução do contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente para o exercício das funções relativas às atividades objeto deste Termo de Referência, além da comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional no qual deve ser registrado.

7.2.1 A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, ou pela certidão de registro da licitante na entidade profissional ou, ainda, de declaração da contratação futura do profissional, acompanhada da declaração de sua anuência.

7.3. Apresentar comprovação de que o responsável técnico é detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, pela execução de serviço de desratização, descupinização e desinsetização.

7.4 Apresentar comprovação de registro da empresa junto ao conselho profissional de seu responsável técnico.

7.5 Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes em dia e horário diversos do expediente normal dos Cartórios e Fóruns Eleitorais, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato e em data previamente acordada com o responsável da empresa, bem como com o chefe de cartório.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo licitante.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

8.2 - Assegurar o livre acesso às áreas que serão submetidas aos procedimentos dos serviços de desratização, descupinização e desinsetização.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços através de servidor ou servidores designados, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas.

8.4 - Determinar, por escrito, a regularização das faltas e defeitos observados na execução do avençado, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades previstas no Edital, observada a forma legal pertinente.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços no prazo e horários devidamente agendados pelo fiscal do contrato e nos locais indicados neste Termo de Referência, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste Termo para contratação.

9.2 - Dar garantia mínima de 06 (seis) meses pelos serviços prestados em cada uma das etapas contratadas.

9.3 - Obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, devendo ser os serviços e materiais utilizados de forma adequada, atendendo aos padrões de mercado;

9.4 – Possuir licença ambiental ou termo equivalente concedida pelo órgão ambiental competente;

9.5 – Possuir licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente.

9.6 - A empresa instalada em cidade que não possua autoridade municipal sanitária e ambiental competente está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

9.7 - Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

9.8 - Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

9.9 - Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

9.10 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer prejuízo referente a danos causados diretamente à Administração, à bens de propriedade do TRE-BA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da contratada;

9.11 - Assumir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais decorrentes da contratação;

9.12 - Aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da Lei nº. 8.666/93;

9.13 - A Contratada manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no local do serviço e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços;

9.14 - Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;

9.15 - A Contratada deverá apresentar, antes do início da realização da primeira etapa de execução, documento com a especificação dos materiais e a discriminação dos equipamentos que executará os serviços, ficando ainda obrigada a facilitar o acesso dos fiscais designados pela Contratante;

9.16 - Após o término de cada etapa, a Contratada deverá deixar o local em perfeitas condições de uso (higiene e limpeza), inclusive, recomendando por escrito, as devidas precauções para evitar intoxicação de pessoas caso entrem em contato com o produto aplicado;

9.17 – Utilizar na execução dos serviços de desratização, descupinização e desinsetização apenas produtos devidamente autorizados pelos órgãos de controles oficiais.

9.18 - A aplicação dos produtos químicos não deverá oferecer risco de contaminação para pessoas, alimentos, produtos, meio ambiente, equipamentos, utensílios, etc. Para tanto, a contratada deverá informar previamente à administração, por meio da fiscalização, sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença dos servidores ou quaisquer outras pessoas no local da aplicação;

9.19 - A Contratada será responsável pelo transporte de todo o material e mão-de-obra que serão utilizados na execução dos serviços;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

9.20 - Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços as Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da legislação de proteção ao Meio Ambiente e da Organização Mundial da Saúde (OMS);

9.21 - Está incluída entre as obrigações da Contratada a remoção dos animais e insetos mortos após a devida eliminação.

9.22 - Indicar preposto para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual e fornecer todos os meios de contato com o referido preposto designado;

9.23 - Apresentar relação por escrito, contendo os dados dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e para ciência dos Chefes de Cartório.

9.24 - Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da contratante;

9.25 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

9.26 - Executar os serviços novamente, e às suas expensas, no todo ou em parte, quando não apresentarem os resultados esperados, ou seja, o extermínio das pragas urbanas das áreas territoriais indicadas;

9.27 - A contratada deverá informar por escrito, antes do início da realização da primeira etapa de execução dos serviços, qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos e ficha técnica, para evitar problemas na saúde dos servidores e usuários e, para que sejam tomadas as providências devidas em caso de intoxicação.

10 - DA VISTORIA

10.1 - A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. As empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

Nesse contexto, o agendamento da vistoria será realizado a partir de contato com a SEADIN, através dos telefones (71)3773-7343 e (71)3373-7090, responsável por intermediar a marcação junto aos Cartórios e Fóruns Eleitorais indicados no item 3.

11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - A composição dos custos deverá ser apresentada conforme descrição apresentada nas áreas territoriais, devendo dispor do preço totalizado por cada unidade de área territorial.

11.1.1 - No custo deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive: a) das despesas com materiais e equipamentos b) mão-de-obra especializada, c) seguros em geral, d) equipamentos auxiliares, ferramentas, e) encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da infortunistica do trabalho e f) responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.

11.1.2 - Adiciona-se aos custos dos serviços o valor do deslocamento e os custos relacionados a combustível, despesas com veículos, com alimentação e hospedagem de seus técnicos.

11.2 - Para cada cidade constante indicados em itens deverão ser mensurados os custos diretos e indiretos conforme os itens 11.1.1 e 11.1.2.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, e comunicará a SEADIN (Seção de Apoio Administrativo ao Interior), e esta determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas ao superior hierárquico em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.



13 – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, em até 5 (cinco) dias úteis da data de apresentação da nota fiscal/fatura, referente ao serviço realizado por cada item, desde que cumpridas as exigências contratuais para o efetivo pagamento, observada a ordem cronológica estabelecida no art.5º da Lei 8.666/93 da seguinte forma:

- c) 1º Etapa: 50% do valor total do contrato
- d) 2º Etapa: 50% do valor total do contrato

Parágrafo primeiro: Condiciona-se o pagamento à:

- I. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II. Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi integralmente executado na forma avençada;

Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

Parágrafo segundo: A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA**

a) atraso injustificado no início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) do valor contratual, por dia, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, quando poderá se configurar a inexecução total do contrato;

14.2 - A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

14.2.1 - Deixar o futuro contratado de apresentar seus funcionários na execução dos serviços devidamente equipados e protegidos com todo o apetrecho necessário de segurança, inclusive quanto aos EPI (equipamento de proteção e segurança), bem assim devidamente identificados através de uso de crachás: 2% (dois por cento), por funcionário, sobre o valor total do contrato;

14.2.2 - Deixar a futuro contratado de utilizar na execução dos serviços produtos não autorizados pelos órgãos de controle oficiais: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato

14.2.3 - Inexecução parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

14.2.4 - Inexecução total: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado.

15. INDICAÇÃO DO RECURSO PARA COBERTURA DA DESPESA

O crédito necessário para dar suporte a esta despesa está previsto na Proposta Orçamentária 2015 da Secretaria de Administração.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2015

ANEXO II

TABELA

VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Fórum Eleitoral de Alagoinhas	1	1.102,96	1.102,96
2	Fórum Eleitoral de Camaçari	1	1.662,30	1.662,30
3	Cartório Eleitoral de Conceição do Coité	1	490,68	490,68
4	Cartório Eleitoral de Conceição do Jacuípe	1	321,00	321,00
5	Fórum Eleitoral de Cruz das Almas	1	1.511,95	1.511,95
6	Fórum Eleitoral de Feira de Santana	1	1.355,00	1.355,00
7	Cartório Eleitoral de Inhambupe	1	574,00	574,00
8	Fórum Eleitoral de Ipirá	1	1.404,33	1.404,33
9	Fórum Eleitoral de Itaparica	1	1.800,90	1.800,90
10	Cartório Eleitoral de Mata de São João	1	940,01	940,01
11	Cartório Eleitoral de Nazaré	1	989,01	989,01
12	Cartório Eleitoral de São Felipe	1	465,21	465,21
13	Cartório Eleitoral de São Francisco do Conde	1	1.177,22	1.177,22
14	Cartório Eleitoral de Serrinha	1	867,16	867,16
15	Arquivo Eleitoral de Santo Antônio de Jesus	1	363,33	363,33
16	Fórum Eleitoral de Jacobina	1	1.273,59	1.273,59
17	Cartório Eleitoral de Jeremoabo	1	532,33	532,33
18	Fórum Eleitoral de Juazeiro	1	1.277,37	1.277,37
19	Cartório Eleitoral de Remanso	1	1.002,65	1.002,65
20	Fórum Eleitoral de Tucano	1	1.299,55	1.299,55
21	Arquivo Eleitoral de Itiúba	1	947,80	947,80
22	Arquivo Eleitoral de Senhor do Bonfim	1	352,00	352,00
23	Fórum Eleitoral de Ribeira do Pombal	1	1.031,35	1.031,35
24	Fórum Eleitoral de Barreiras	1	1.694,16	1.694,16
25	Fórum Eleitoral de Irecê	1	1.693,37	1.693,37
26	Arquivo Eleitoral de Morro do Chapéu	1	502,50	502,50
27	Fórum Eleitoral de Guanambi	1	1.065,51	1.065,51
28	Cartório Eleitoral de Ipiaú	1	1.101,91	1.101,91



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

29	Fórum Eleitoral de Jequié	1	1.323,17	1.323,17
30	Cartório Eleitoral de Riacho de Santana	1	1.185,50	1.185,50
31	Fórum Eleitoral de Vitória da Conquista	1	2.696,11	2.696,11
32	Arquivo Eleitoral de Caculé	1	820,00	820,00
33	Arquivo Eleitoral de Condeúba	1	442,00	442,00
34	Fórum Eleitoral de Brumado	1	1.096,92	1.096,92
35	Fórum Eleitoral de Seabra	1	1.554,98	1.554,98
36	Fórum Eleitoral de Eunápolis	1	1.159,38	1.159,38
37	Cartório Eleitoral de Gandu	1	973,90	973,90
38	Fórum Eleitoral de Ilhéus	1	1.274,07	1.274,07
39	Cartórios Eleitorais de Itabuna	1	1.138,48	1.138,48
40	Cartório Eleitoral de Itagibá	1	577,33	577,33
41	Fórum Eleitoral de Porto Seguro	1	1.039,81	1.039,81
42	Fórum Eleitoral de Valença	1	974,08	974,08
PREÇO MÉDIO TOTAL				45.054,88



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2015

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DOS FÓRUNS E CARTÓRIOS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA
.....

Contrato n.º 00/2015

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Bel André Luís Martins Beserra, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, telefone n.º **XXXXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DOS FÓRUNS E CARTÓRIOS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão n.º 16/2015**, consoante Processo Administrativo Digital n.º **325/2015**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização das dependências dos prédios dos fóruns e cartórios eleitorais do interior do Estado da Bahia**, conforme as condições estabelecidas no edital de **Pregão n.º 16/2015** e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

INSERIR TABELA COM ITENS CORRESPONDENTES

2. O valor total do presente contrato é de R\$00 (.....)

3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento **3.33.90.39.78 - “Limpeza e Conservação”**, vinculado à Ação **02.122.0570.20GP.0029- “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”**, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.



2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2015NEXXXX, em xx de xxxxxxxx de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com o **Termo de Referência, em anexo**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
 - e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:
 - a) executar os serviços com esmero e fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato e no **Termo de Referência, em anexo**, bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação;
 - b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
 - c) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
 - d) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
 - e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
 - f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, em até 5 (cinco) dias úteis da data de apresentação da nota fiscal/fatura, referente ao serviço realizado por cada item, desde que cumpridas as exigências contratuais para o efetivo pagamento, observada a ordem cronológica estabelecida no art.5º da Lei 8.666/93 da seguinte forma:
 - a) 1º Etapa: 50% do valor total do contrato
 - b) 2º Etapa: 50% do valor total do contrato
2. Condiciona-se o pagamento a:
 - a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
 - b) Declaração da fiscalização do contrato de que **o serviço foi executado** na forma avençada.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.
4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O Contrato deverá vigorar da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia oferecido pela futura contratada, que obedecerá ao disposto no item 9.2 do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:
 - a) atraso injustificado no início da execução dos serviços: **0,5% (meio por cento) do valor contratual, por dia, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, quando poderá se configurar a inexecução total do contrato.**
2. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na execução do objeto contratado, este poderá não ser recebido.
3. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:
 - a) Deixar a contratada de apresentar seus funcionários na execução dos serviços devidamente equipados e protegidos com todo o apetrecho necessário de segurança, inclusive quanto aos EPI (equipamento de proteção e segurança), bem assim devidamente identificados através de uso de crachás: **2% (dois por cento), por funcionário, sobre o valor total do contrato;**
 - b) Deixar a contratada de utilizar na execução dos serviços produtos não autorizados pelos órgãos de controle oficiais: **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;**
 - c) inexecução parcial – **5% sobre o valor total contratado;**
 - d) inexecução total - **15% sobre o valor total contratado.**
4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
5. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
- h) não fornecer o objeto;
- i) retardar a entrega do objeto
- j) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a Contratada isenta de penalidade.

7. Além das penalidades citadas, a Contratada estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

9. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante no [item 3, da cláusula oitava](#).

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no [Pregão n.º 16/2015](#) e os termos da proposta apresentada pela Contratada.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.
2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, xx de xxxxxxx de 2015.

André Luís Martins Beserra
Diretor-Geral do TRE-BA

CONTRATADA